



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 88ª SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 11h, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO** e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador **ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA** e do Exmº. Sr. Desembargador **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora **VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA**. Ausentes a Exmª. Srª. Desembargadora **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**, por motivo de viagem oficial, conforme PROAD Nº 5524 e o Exmº. Sr. Desembargador **LAERTE NEVES DE SOUZA**, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 5572. Convocado, o Exmº. Sr. Desembargador **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** participou do julgamento para compor o quórum regimental. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4348/2025 em 10/11/2025, às f. 1-7, tendo sido publicada no dia 11/11/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 12

Processo 0000195-51.2025.5.19.0261

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para permitir que a apuração de diferenças se dê conforme previsões internas da empresa. Custas reduzidas em R\$ 400,00 calculadas em 2% sobre R\$ 20.000,00, ora arbitrado.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000876-69.2023.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para reverter a modalidade da dispensa de justa causa para dispensa imotivada, condenando a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias + 1/3 proporcionais; a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, no valor correspondente a 5 parcelas do seu último salário, bem como para condenar a reclamada em indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, vencido o Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que fixava o valor da indenização por danos morais em R\$15.000,00. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir do condeno a indenização pelo não fornecimento de lanche. Valor de custas mantido. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente.

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000428-46.2025.5.19.0003

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamada para excluir a condenação ao pagamento de adicional de acúmulo de função; afastar a rescisão indireta reconhecida e o pagamento de indenização por danos morais, considerar que a rescisão contratual se deu por iniciativa do reclamante, e excluir da condenação o pagamento a aviso prévio e suas projeções, multa de 40% sobre o FGTS, entrega de guias de seguro desemprego e multa do art. 477 da CLT. E, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo reclamante. Valor da condenação reduzido para 16.000,00 e custas reduzidas para R\$ 320,00, para fins recursais.

Ordem: 31

Processo Nº ROT-0001042-79.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, acolher a preliminar de nulidade processual, arguida pelo Ministério Público do Trabalho, determinando o retorno dos autos à vara de origem, para que conceda prazo ao reclamante para produzir prova da ausência/deficiência da fiscalização do ente público tomador de seus serviços, conforme exigência da tese fixada no Tema 1118/STF, com posterior prolação de nova sentença, restando prejudicada a análise dos recursos, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Gouveia que a rejeitava.

Ordem: 4

Processo Nº ROT-0000014-77.2025.5.19.0058

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB: AL11506, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, NÃO CONHECER dos documentos anexados com o recurso ordinário do reclamante, nos moldes da Súmula 8, do TST; conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso obreiro para acrescer à condenação as diferenças salariais, no período imprescrito, resultante da diferença entre as "verbas de representação", percebidas pelo obreiro e o funcionário Bruno Lucas de Oliveira, bem assim, bem assim, sua integração ao salário e repercussão sobre o cálculo do 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, horas extras, RSR, PLR, gratificação semestral e aviso prévio; DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso patronal para reduzir o percentual de honorários sucumbenciais para 10% sobre o valor da condenação em favor do reclamante.

Ordem: 7

Processo Nº RORSum-0000129-54.2025.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

A advogada Julia Candido Fonseca, inscrita na OAB/SP 448.578, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários.

Ordem: 21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº RORSum-0000456-02.2025.5.19.0007

A advogada Julia Candido Fonseca, inscrita na OAB/SP 448.578, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000266-48.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL 5463.

Decidiu: por unanimidade, conhecer mas, negar provimento a ambos os recursos.

Ordem: 35

Processo Nº ROT-0001334-89.2023.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante; dar provimento parcial àquele, para determinar que a ré seja notificada do presente acórdão, na pessoa do Bel. MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA, OAB/SE n. 3.246; e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para: 1) declarar que, em relação ao período de labor na função de Gerente Trainee (07/2018 a 05/2019), quando da quantificação das horas extras, deve ser observado que, para 2 dias trabalhados no mês de janeiro (Liquidação Fantástica), a jornada era das 05h às 20h (15 horas) e, para 3 dias laborados em novembro (Black Friday), era das 07h às 22h (15 horas), ambas 40 minutos de intervalo intrajornada; 2) declarar que, para o período retrocitado, são devidos 5 intervalos intrajornada de 20 minutos cada, acrescidos de 50%, sem reflexos, restando mantida a jornada arbitrada pelo Juízo de origem, para os dias não destinados à Black Friday e à Liquidação Fantástica; 3) declarar que, para o período já citado, é devido o total de 6 horas de intervalo interjornada, acrescidas de 50%, sem reflexo, diante da não habitualidade; 4) declarar que considero verdadeiro o valor de R\$ 4.016,00 e defiro-o mensalmente, a título de "diferença de prêmio", em relação ao período não prescrito e laborado pelo reclamante na função de Gerente de Loja, bem como conceder os seus reflexos em 13º salário e férias mais 1/3 e também deferir a incidência do FGTS mais 40% sobre a "diferença de prêmio" mensal e sobre os reflexos desta diferença em 13º salário e férias mais 1/3; e 6) majorar o percentual dos honorários sucumbenciais para 10%. De ofício, declaro que até 29.08.24, para fins de correção do débito trabalhista, deverão ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E e os juros legais tratados no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, deve utilizar-se a taxa SELIC, sendo que, a partir, inclusive, de 30.08.24, a correção monetária será feita pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e os juros incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil.

Ordem: 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0000274-67.2024.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Victor Cavalcante de Oliveira Souza, OAB/AL 12158.

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para: 1) determinar o cancelamento da determinação de expedição de ofício à Polícia Federal; 2) deferir o pagamento de diferenças de comissões decorrentes da aplicação de percentuais inferiores aos pactuados em vendas promocionais, a serem apuradas com base nos relatórios de vendas e nos percentuais previstos no contrato e nas tabelas juntadas aos autos, com os devidos reflexos legais; 3) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, em conformidade com o disposto na Súmula 381 do TST e a legislação aplicável. E dar parcial provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de diferenças de comissões sobre vendas canceladas e seus reflexos, e para reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor da condenação.

Ordem: 27

Processo Nº AP-0000629-54.2024.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos agravos de petição para, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 22

Processo Nº RORSum-0000462-21.2025.5.19.0003

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Gabriel Alencar Rocha, OAB:AL 21894.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, afastar a prescrição total, decretando a prescrição parcial, declarando prescritos os direitos anteriores a 03/04/2020 e para determinar o imediato restabelecimento do pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC), com os reflexos legais, independentemente do trânsito de julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a R\$ 50.000,00, a ser revertida em favor do reclamante.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0001053-23.2024.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer mas, negar provimento ao recurso da reclamante. Custas dispensadas.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000284-12.2024.5.19.0002

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

O advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti - OAB: AL0007028, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer mas, negar provimento ao recurso obreiro. Custas dispensadas.

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000142-74.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Andrea Cristina Vieira dos Santos - OAB/PE 44.250, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e das contrarrazões; negar provimento àquele e indeferir o pedido formulado em contrarrazões.

Ordem: 36

Processo Nº ROT-0001373-73.2024.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado, Antonio Gonçalves de Melo Neto - OAB: AL7532.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários sucumbenciais para 10% sobre o valor a ser apurado na liquidação da sentença.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0000518-20.2024.5.19.0058

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Andrea Cristina Vieira dos Santos - OAB/PE 44.250. Realizou sustentação oral pelas recorridas/reclamadas, a advogada, Mônica Maria Junqueira de Souza - OAB: AL7638.

Decidiu: por unanimidade, conhecer mas, negar provimento ao recurso.

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0000488-10.2025.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000253-66.2025.5.19.0063

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada para determinar a retificação do laudo pericial que deverá observar os cartões de ponto anexados e que as horas são devidas acima da 12ª diária. Valor da condenação reduzido para 60.000,00 e custas reduzidas para R\$ 1.200,00, para fins recursais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000237-86.2023.5.19.0062

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro, no particular, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária de intervalo nos períodos não cobertos pelos cartões de ponto, de 26/04/2020 a 25/09/2020 e de 21/10/2020 a 16/02/2023, sem reflexos nas demais parcelas, ante sua natureza indenizatória.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0001444-66.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu:

Ordem: 14

Processo Nº ROT-0000250-76.2025.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu:

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0000574-89.2025.5.19.0261

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado Daniel de Macedo Fernandes da Silva - OAB: AL7761, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, mantendo a r. sentença em sua integralidade, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas.

Ordem: 34

Processo Nº AP-0001249-27.2023.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 18/12/2025 a partir das 9h. O

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000124-73.2025.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada para afastar a condenação ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal decorrentes da alegação de turnos ininterruptos de revezamento, bem como para afastar a condenação em horas extras superiores à 8ª diária e 44ª semanal, e condenar o reclamante ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários de sucumbência em favor dos advogados da reclamada, fixados em 5% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra. Custas invertidas, pelo reclamante, porém dispensadas.

Ordem: 19

Processo Nº ROT-0000365-18.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado André Luiz Barros Vinhaes - OAB/PE 36.504, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e do Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamada, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso adesivo da reclamada para fixar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa em benefício dos patronos da reclamada, que deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos.

Ordem: 37

Processo Nº ROT-0001410-94.2024.5.19.0003

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618.

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a utilização do divisor de 200 na apuração das horas extras e majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos pela parte reclamada, para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Ordem: 33

Processo Nº ROT-0001053-68.2025.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Civaldo da Costa Silva Junior(OAB: 10924/AL).

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos da CBTU e do obreiro.

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0000544-49.2025.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento dos salários desde a rescisão contratual (27.12.2024) até cinco meses após o parto (na liquidação deverá a autora anexar aos autos a certidão de nascimento do filho). Devidos reflexos em férias +1/3 e 13º salário. Arbitra-se honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, em favor da procuradora da autora. Custas (R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

300,00), em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 15.000,00), arbitrado para fins recursais.

Ordem: 28

Processo Nº RORSum-0000666-59.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

O advogado Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB/AL 12.158, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000603-57.2013.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 2

Processo Nº AP-0000915-79.2010.5.19.0055

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0092800-55.2009.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a decisão que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 5

Processo Nº ROT-0000094-17.2025.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, acolher a preliminar de nulidade processual arguida pelo Ministério Público do Trabalho para determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução, a fim de possibilitar ao reclamante produzir prova da ausência/deficiência da fiscalização do ente público em relação às cumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, na forma definida pelo STF, ao fixar o Tema 1118, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Gouveia que a rejeitava.

Ordem: 8

Processo Nº ROT-0000134-96.2025.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, acolher a preliminar de nulidade processual arguida pelo Ministério Público do Trabalho para determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução, a fim de possibilitar ao reclamante produzir prova da ausência/deficiência da fiscalização do ente público em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

relação às cumprimentos de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, na forma definida pelo STF, ao fixar o Tema 1118, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Gouveia que a rejeitava.

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000136-67.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, acolher a preliminar de nulidade processual arguida pelo Ministério Público do Trabalho para determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução, a fim de possibilitar ao reclamante produzir prova da ausência/deficiência da fiscalização do ente público em relação às cumprimentos de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, na forma definida pelo STF, ao fixar o Tema 1118, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Gouveia que a rejeitava. Prejudicada a análise do mérito do recurso.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000142-73.2025.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, acolher a preliminar de nulidade processual arguida pelo Ministério Público do Trabalho para determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução, a fim de possibilitar ao reclamante produzir prova da ausência/deficiência da fiscalização do ente público em relação às cumprimentos de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, na forma definida pelo STF, ao fixar o Tema 1118, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Gouveia que a rejeitava.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0000894-74.2024.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, acolher a preliminar de nulidade processual arguida pelo Ministério Público do Trabalho para determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução, a fim de possibilitar ao reclamante produzir prova da ausência/deficiência da fiscalização do ente público em relação às cumprimentos de obrigações trabalhistas pela empresa contratada, na forma definida pelo STF, ao fixar o Tema 1118, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Gouveia que a rejeitava.

Ordem: 39

Processo Nº ROT-0000058-72.2025.5.19.0260 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos pelo Município de Joaquim Gomes.

Ordem: 40

Processo Nº ROT-0000072-56.2025.5.19.0260 - ED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos pelo Município de Joaquim Gomes.

Ordem: 41

Processo Nº 0000169-59.2022.5.19.0002 - ED

Relator MARCELO VIEIRA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 42

Processo Nº RORSum-0000207-66.2025.5.19.0002 - ED

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para determinar que conste da conclusão do acórdão "valor da condenação majorado em R\$ 1.841,00 e custas acrescidas em R\$ 36,82".

Ordem: 43

Processo Nº RORSum-0000369-60.2025.5.19.0261 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando omissão, apreciar o recurso ordinário interposto pela empresa embargante. E sanando o vício, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário de ID 91dbdcb, para excluir do condeno a multa aplicada na sentença por embargos protelatórios. Mantido o valor das custas.

Ordem: 44

Processo Nº AP-0000526-24.2022.5.19.0007 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 45

Processo Nº AP-0000606-21.2018.5.19.0009 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 46

Processo Nº RORSum-0000624-22.2025.5.19.0001 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 47

Processo Nº ROT-0001345-08.2024.5.19.0001 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **acolher** os embargos de declaração interpostos por A. A. L. N. para, sanando a omissão existente no acórdão, condenar a Caixa Econômica Federal ao recolhimento das contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre as diferenças salariais deferidas e demais parcelas que repercutam em sua base de cálculo. Custas inalteradas.

Ordem: 48

Processo Nº ROT-0001402-20.2024.5.19.0003 -ED

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: conhecer e rejeitar os embargos de declaração apresentados pela obreira.

Ordem: 49

Processo Nº AP-0030100-17.1993.5.19.0005 - ED

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, sanar a decisão proferida, visando unicamente conferir maior clareza e explicitude à manifestação judicial anterior, sem, contudo, alterar o mérito da decisão embargada.

Ordem: 50

Processo Nº AP-0257600-57.1991.5.19.0001 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos da empresa para, tornando sem efeito a decisão proferida no acórdão de ID 10ba828, confirmar a decisão do acórdão de ID e163535 para determinar a liberação e devolução do valor penhorado à empresa agravante e, em seguida, o sobrestamento do presente processo, até final decisão do STF sobre o Tema 1232.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.